



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 33/2020 TRE-AL/PRE/AEP



O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos e padrões setoriais específicos no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e das Zonas Eleitorais, tendo em vista as condições heterogêneas de propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de plantões determinados pela legislação em vigor, bem como cumprimento dos prazos para julgamento dos requerimentos de registro de candidaturas e demais ações eleitorais, além dos atos preparatórios para as eleições;

CONSIDERANDO os limites disponibilizados pelo TSE na ação orçamentária Pleitos Eleitorais, para o pagamento de despesas com pessoal na realização das Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TSE nº 23.628, de 27 de agosto de 2020, que autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais regulamentarem as condições para a realização e apuração do serviço extraordinário prestado em razão das Eleições Municipais de 2020, durante a vigência da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, desde que o registro de ponto para controle da jornada extraordinária seja efetuado por meio de sistema informatizado;

CONSIDERANDO que a Portaria TSE nº 642, de 1º de setembro de 2020, estabelece que é vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores em regime de teletrabalho, mas que tal regime não se confunde com o trabalho remoto decorrente do plantão extraordinário previsto na Resolução TSE nº 23.615/2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional vivenciada em razão pandemia causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que pode, na forma prevista na parte final do art. 2º da Resolução TSE nº 23.628/2020, mitigar a regra para comprovação do serviço extraordinário mediante o registro biométrico; e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 27, de 10 de outubro de 2020, que autoriza a realização do serviço extraordinário para os servidores que atuam de forma remota e institui sistema informatizado para aferição do mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 7º, do art. 23, da Portaria Conjunta nº 24/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

(...)

§ 7º A apuração do serviço extraordinário será feita por meio de marcação de ponto biométrico ou por sistema informatizado, excetuada a inoperância, aferida depois do cumprimento da jornada mínima estabelecida nos artigos 20 e 21 desta portaria."

Art. 2º Eventual solicitação de pagamento será previamente submetida ao Diretor-Geral, para manifestação e posterior conclusão ao Presidente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2020.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 24 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 24/11/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Corregedor Regional Eleitoral**, em 24/11/2020, às 21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0815576** e o código CRC **DCEA8B7E**.

0009059-10.2020.6.02.8000

0815576v17

Criado por [carlossantos](#), versão 17 por [carlossantos](#) em 24/11/2020 19:12:55.